Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 32/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 135/89-CM.

Votorantim-SP, 08 de Maio de 1.989

Senhor Presidente:

01. É com satisfação que passamos às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que este Executivo celebre Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), objetivando a implantação e pavimentação da complementação da duplicação do acesso de Votorantim à SP-270 em continuação da nossa Avenida 31 de Março.

02. Tal obra, de há muito aguardada é um privilégio para todos quantos trafegam pela via que liga Sorocaba a Votorantim e vice-versa. Dada a sua dimensão e pavimentação, haverá por certo, de contribuir para um maior escoamento do incessante tráfego rodoviário.

03. Ressalte-se, por oportuno, que a obra em questão já foi objeto de procedimento licitatório / através do D.E.R. e incluída no Programa de Obras da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes.

04. Como se observa do ítem 3 da minuta / do Convênio, o objetivo primordial é o de construir e pavimentar 1.000 metros de extensão aproximadamente, / no trecho urbano da nossa cidade.

05. Não obstante estar previsto no Art.2º "a", que eventuais desapropriações ficarão a cargo da Municipalidade, certo é que a faixa a ser pavimentada já é patrimônio público, em cujo local, anteriormente, fôra realizada terraplanagem, drenagem, etc.

06. Nestas condições e pelos elevados objetivos que nos movem à presente propositura e considerando a urgencia na sua solução, o que redundará em benefício e desenvolvimento do Município, solicitamos a Vossa Excelência se digne em determinar o processamento da mesma na forma estabelecida pelo § 1º do Art. 26 da LOM.

07. No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM.

P R O J E T O D E L E I

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para implantação e pavimentação da complementação da duplicação do acesso de Votorantim à SP-270 (SP-103/79), com 1.000 metros de extensão, aproximadamente, bem como a proceder às suas expensas, as desapropriações, amigáveis ou judiciais, das faixas de terras necessárias, numa largura de 30,00 m. ao longo de toda extensão ou dispositivo, e doá-las, àquele Departamento, sem ônus.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes da sua participação na avença, competindo-lhe como responsabilidade:

a) - Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigávelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

b) - Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços objeto deste convênio, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

c) - Doar ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, todas as áreas indispensáveis à implantação e pavimentação da complementação e da duplicação.

d) - O município se obriga a reparar qualquer dano sofrido pelos proprietários lindeiros, em razão da execução da obra, renunciando, desde já, ao direito de regresso contra o DER.

e) - O pagamento de multa contratual que penalize o DER pela inobservância do prazo estabelecido para o cronograma das obras e serviços contratados, por culpa concorrente do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão através dos recursos próprios constantes do orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, 08 de Maio de 1.989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal